

GRUPO I – CLASSE II – PRIMEIRA CÂMARA

TC-017.539/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Aluísio Holanda Lima (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO OBJETO VERIFICADO POR VISTORIA. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de executar o objeto conveniado e de comprovar a correta utilização dos respectivos recursos.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Aluísio Holanda Lima, ex-Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs/MA, instaurada em razão da sua omissão no dever de prestar contas e do descumprimento do objeto do Convênio nº 1394/2003 (Siafi 496866), firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a construção de postos de saúde nos povoados de Pinheiro e Centro do José Rodrigues, com aquisição de equipamentos, envolvendo o repasse de R\$ 104.000,00 em verbas federais.

2. Consta dos autos que o Ministério da Saúde fez vistoria no município e verificou o seguinte: a) no povoado de Pinheiro, não havia nenhuma obra iniciada; b) no povoado de Centro do José Rodrigues, estava em andamento uma obra de reforma e ampliação de imóvel existente, e não uma construção nova, como previsto no convênio; c) nenhum equipamento havia sido adquirido.

3. No Tribunal, o responsável foi devidamente citado, mas não apresentou defesa nem recolheu o valor repassado.

4. Desse modo, a Secex/MA propõe que estas contas sejam julgadas irregulares e o ex-prefeito, condenado em débito e multado, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; e 57 da Lei nº 8.443/92.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.